



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de dezembro de 2019
(OR. en)

14089/19

Dossiê interinstitucional:
2019/0256 (NLE)

FISC 441
ECOFIN 998

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que autoriza a Espanha e a França a aplicar uma medida especial em derrogação ao artigo 5.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
----------	---

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

que autoriza a Espanha e a França a aplicar uma medida especial em derrogação ao artigo 5.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado¹, nomeadamente o artigo 395.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 347 de 11.12.2006, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Por ofícios registados na Comissão em 23 de maio de 2019 e em 17 de junho de 2019, a França e a Espanha solicitaram, respetivamente, autorização para introduzir uma medida especial, em derrogação ao artigo 5.º da Diretiva 2006/112/CE, no que respeita à construção de uma interligação elétrica entre Gatica, em Espanha, e Cubnezais, em França («medida especial»).
- (2) Por ofício de 10 de setembro de 2019, a Comissão transmitiu o pedido apresentado pela Espanha e pela França aos outros Estados-Membros, em conformidade com o artigo 395.º, n.º 2, segundo parágrafo, da Diretiva 2006/112/CE. Por ofícios de 11 de setembro de 2019, a Comissão comunicou à Espanha e à França que dispunha de todas as informações necessárias para apreciar os pedidos.
- (3) A autoridade reguladora nacional da eletricidade de Espanha, a «Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia» e a entidade reguladora nacional francesa do mercado da eletricidade, a «Commission de Régulation de l'Énergie», assinaram em 22 de setembro de 2017 um acordo para financiar uma interligação elétrica entre Espanha e França através do golfo da Biscaia. A construção da interligação foi confiada aos operadores de redes de transporte de eletricidade em Espanha e em França, a «Red Eléctrica de España» e a «Réseau de transport d'Electricité», respetivamente. O acordo prevê que os custos do projeto sejam suportados em partes iguais: 50 % são suportados pela Espanha e 50 % pela França.

- (4) Através da medida especial, a interligação elétrica entre Gatica, em Espanha, e Cubnezais, em França, deve ser tratada como se estivesse situada 50 % em Espanha e 50 % em França para efeitos de entregas de bens e prestações de serviços, aquisições intracomunitárias de bens e importação de bens destinados à construção.
- (5) Sem esta medida especial, o princípio da territorialidade impõe que, para cada entrega ou prestação, se defina se o lugar de tributação se situa em Espanha ou em França.
- (6) Com base nas informações prestadas pela Espanha e pela França, a medida especial simplificará o procedimento de cobrança do IVA, e o montante global das receitas fiscais da Espanha e da França cobradas na fase de consumo final só será afetado de forma negligenciável. Por conseguinte, é conveniente autorizar a Espanha e a França a aplicar a medida especial.
- (7) A derrogação não terá incidência nos recursos próprios da União provenientes do IVA,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Em derrogação ao artigo 5.º da Diretiva 2006/112/CE, autoriza-se a Espanha e a França a considerar a interligação elétrica entre Gatica, em Espanha, e Cubnezais, em França, como se estivesse situada 50 % no território espanhol e 50 % no território francês para efeitos de entregas de bens e prestações de serviços, aquisições intracomunitárias de bens e importações de bens destinados à sua construção.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua notificação.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são o Reino de Espanha e a República Francesa.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
